INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13333/2013

Por despacho de 27-08-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Labesfal Genéricos, S. A., com sede social na Av. Dr. Afonso Costa, 1370, Campo de Besteiros, Tondela, 3465-051 Campo de Besteiros, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Zona Industrial do Lagedo, 3465-157 Santiago de Besteiros, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207335752

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 2054/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, do n.º 31 do Regulamento de Transporte de Doente, (RTD) aprovado pela Portaria n.º 1147/2001, de 28-setembro, alterada pelas Portarias n.º 1301-A/2002, de 28-setembro, n.º 402/2007, de 10 de abril, e n.º 142-A/2012, de 15-maio, e republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13-julho,conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março e o artigo 33.º do Dec. -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro que aprovou o Regime Geral das Contraordenações (RGCO) na redação vigente, o Conselho de Diretivo delibera delegar competências nos seguintes termos:

1 — No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro a competência para determinar a instauração e a instrução de processos de contraordenação, designar o instrutor bem como as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente remissão para decisão ao Conselho Diretivo.

2 — Determinar o arquivamento de processos de contraordenação, sempre que:

a) Se prove a inexistência de matéria indiciária da prática da infração pelo arguido;

b) A infração cometida pelo arguido esteja prescrita nos termos legais aplicáveis;

c) As diligências necessárias à localização do arguido se revelem infrutíferas.

d) Outras situações nos termos legais aplicáveis.

3 — Autorizar o pagamento das coimas aplicadas, em prestações, a requerimento do arguido e quando considerar que tal se justifica, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

31 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.

207340596

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 13970/2013

Por despacho de 2013-10-16 do Exmo. Presidente do CD, Prof. Doutor José Pereira Miguel, torna-se público que, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o artigo 75.º e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Sameiro Fernandes Portela Maciel — 17,4 valores

21 de outubro de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207340717

Despacho n.º 13971/2013

Por despacho de 18/10/2013 do Ex.mo Senhor Presidente do INSA, I. P., Prof. Doutor José Pereira Miguel, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alíneas *b*) e *c*) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, as trabalhadoras abaixo indicadas, concluíram com sucesso, o período experimental na respetiva categoria/carreira de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Luísa Maria Nunes Pereira — 15,5 valores.
Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva — 16,75.

21 de outubro de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207340806

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 13334/2013

1 — Nos termos dos n.os 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação atual, torna-se público que, por despacho do Diretor Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) de 07 de outubro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara—se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Local de trabalho: Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Lisboa, sita na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 87, 1.º andar, 1070-062 Lisboa.

4 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual (LVCR), Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o normal desenvolvimento dos processos, realizando atempadamente as diligências que lhe forem determinadas; Consultar o registo central instituído pelo artigo 6.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro; Realizar entrevistas preliminares, para eventual avaliação psicossocial dos indiciados; Apoio técnico na escolha das sações; Emitir pareceres e efetuar relatórios; Assegurar o encaminhamento dos consumidores para as entidades competentes (de saúde ou de cariz social);Manter o arquivo de processos de contra-ordenação; Contactar instituições sociais/saúde e criar parcerias.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Nos termos do artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º da LVCR, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;